



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo **A VIRADA PET PERMANENTE**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir a VIRADA PET PERMANENTE, no calendário oficial do Município de São Paulo a ser comemorado anualmente no último XXXXX.

Art. 2º A **VIRADA PET PERMANENTE**, consistente em evento público para disponibilizar informações atualizadas, anualmente, sobre cuidados e a rede de atendimento de animais domésticos disponíveis no município.

Parágrafo único. A virada será realizada em todo município com o apoio dos equipamentos públicos, como hospitais veterinários e faculdades de medicina veterinária.

Art. 3º São objetivos da **VIRADA PET PERMANENTE**:

- I – Realização de seminários com temas de bem-estar animal;
- II – Realização de serviços de castração, imunização, banho e tosa, atendimento veterinário
- II – Sensibilização da população acerca da importância da saúde e proteção aos animais;
- III – Divulgar serviços públicos capacitados para o atendimento e os cuidados aos animais;

Art. 4º A **VIRADA PET PERMANENTE** deverá ser realizada no final da semana em que recair o dia 04 de outubro e terá São Francisco de Assis como padroeiro do evento.

Art. 5º Fica criado o selo "*Eu Participo da Virada PET*", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que aderirem à programação da **VIRADA PET PERMANENTE** divulgando a importância dos cuidados e necessidades dos PETs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 6º **VIRADA PET PERMANENTE** poderá contar com o apoio da Prefeitura Municipal para compor a infraestrutura necessária para sua realização, compreendendo, dentre outros:

- I - fiscalização e segurança pública;
- II - ordenação do sistema viário;
- III - postos médicos e resgate móvel;
- IV - banheiros químicos;
- V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
- VI - limpeza;

Art. 7º Para o devido cumprimento dos objetivos desta lei, o Executivo municipal fica autorizado a celebrar convênio com Entidades de direito público ou privado, instituições de ensino públicas ou privadas, ligadas à saúde e ao bem-estar animal.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS
Vereador
MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***JUSTIFICATIVA**

A Virada Pet Permanente consiste num evento aberto ao público e difundido por todas as regiões da cidade, destinado a promover informação e convivência relativos a animais domésticos. Com o evento, pretende-se chamar a atenção da sociedade para a causa animal como um todo. Através de eventos a serem realizados em toda a cidade, no final de semana em que recair o dia 04 de Outubro (Dia de São Francisco de Assis - padroeiro do evento), pretende-se disponibilizar infraestrutura para receber animais domésticos e seus humanos, ocasião em que os primeiros poderão receber tratamentos veterinários, socializar com outros exemplares de suas espécies, e os últimos poderão compartilhar informações e promover a vivência dentro das comunidades. Os benefícios do evento para a cidade de São Paulo extrapolam a esfera cultural.

Além de promover direta e indiretamente o turismo na cidade, a Virada Animal também contribui para a construção de uma sociedade mais humana, coesa e harmônica. Dentre outros benefícios diretos e indiretos também citamos a conscientização um número maior de cidadãos e com isso beneficiar cada vez mais animais carentes e vítimas de maus tratos, resgatados por protetores independentes e abrigos. Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, por acreditar na importância da Virada Cultural e, principalmente, na importância da continuidade, ampliação e melhoria da qualidade de um evento tão significativo para a cidade de São Paulo.

Frente ao exposto contamos com a aprovação dos nossos nobres pares.